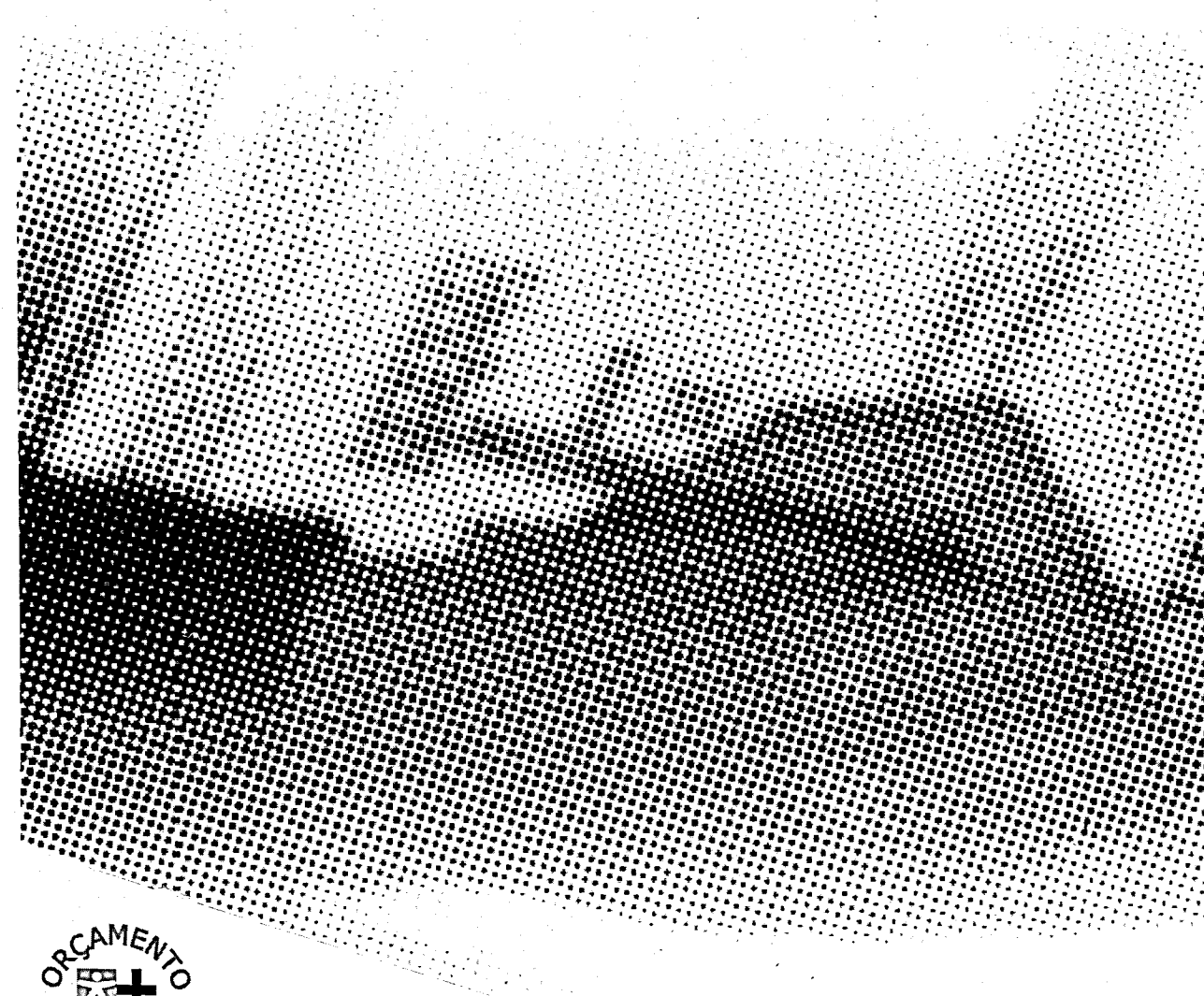


2003

REGIMENTO INTERNO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



Prefeita: Marta Suplicy
Secretário Municipal de Governo: Rui Falcão
Coordenador do Orçamento Participativo: Félix Sánchez
Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo da Prefeitura de São Paulo
Rua da Figueira, 77 - Parque Dom Pedro II - CEP 03003-000 - Tel.: 3315-9077 (ramais 2325, 2329 e 2554)
E-mail: op@prefeitura.sp.gov.br

REGIMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Proposta aprovada pelo Conselho do Orçamento Participativo

Capítulo I

Do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regulamenta o Orçamento Participativo para 2004.

Artigo 2º - Em dezembro de 2003, o Conselho do Orçamento Participativo de São Paulo (CONOP) revisará e atualizará o presente regimento.

Artigo 3º - A elaboração da proposta de orçamento participativo para 2004 e o posterior acompanhamento da execução orçamentária daquele ano, obedecerá a um ciclo de reuniões com a população, que será coordenado pelo Conselho do Orçamento Participativo (CONOP) e pela Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo da Prefeitura do Município de São Paulo conforme a seguinte classificação: 1) **reuniões públicas devolutivas e informativas**, realizadas em cada uma das atuais 31 Subprefeituras para apresentar à sociedade o resultado dos trabalhos de montagem do Plano de Obras e Serviços e divulgar a proposta de organização do orçamento participativo para o ciclo de que trata a presente regulamentação; 2) **seminários temáticos preparatórios e seminários temáticos deliberativos**, realizados em cada uma das 31 (trinta e uma) subprefeituras da cidade; 3) **primeira rodada de assembléias públicas territoriais**, para receber e votar propostas em obras e serviços para a região e para eleger Delegadas e Delegados (na proporção de 1 delegado ou delegada para cada 20 votantes), em cada uma das 270 áreas censitárias da cidade (respeitadas as diretrizes gerais e as realidades regionais); 4) **segunda rodada de assembléias públicas, de caráter distrital**, para apreciação e votação das prioridades em obras e serviços da subprefeitura elaboradas pelo respectivo Fórum Regional de Delegados e Delegadas e para a votação e escolha dos delegados distritais do orçamento participativo na proporção de 1 para 40 votantes; 5) **plenárias regionais e temáticas de delegados**, para compatibilização das propostas da região ou da área temática e votação e indicação dos conselheiros(as) titulares e suplentes para representar as respectivas plenárias de delegados(as) no Conselho do Orçamento Participativo (CONOP).

Artigo 4º - Este Regimento é composto de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, complementado pelos critérios gerais, prioridades regionais, critérios técnicos e critérios regionais.

Capítulo II

Do CONOP

Artigo 5º - O Conselho do Orçamento Participativo (CONOP) é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de São Paulo.

Artigo 6º - O Conselho do Orçamento Participativo (CONOP) será composto por:

- 2 conselheiras e/ou conselheiros titulares e 2 suplentes, eleitos/as em cada uma das 31 (trinta e uma) Subprefeituras;
- 2 conselheiras e/ou conselheiros titulares e 2 suplentes, eleitos em cada uma das 7 (sete) plenárias temáticas de delegadas e delegados correspondente às seguintes áreas temáticas: Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças;
- 1 conselheira e/ou conselheiro titular e 1 conselheira e/ou conselheiro suplente para representar cada um dos seguintes segmentos: mulheres, negros, população de rua, portadores de deficiência, criança e adolescente, jovens, idosos, GLBT, índios; eleitos em plenária exclusiva para essa finalidade, na qual serão elegíveis apenas os delegados eleitos em um dos 31 seminários temáticos deliberativos.
- 1 conselheira e/ou conselheiro titular e 1 suplente eleito/a pelos Conselhos Municipais de Saúde, Habitação, Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, Assistência Social e portadores de deficiência.
- 14 conselheiros/as titulares e 14 suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, representando as seguintes áreas de atuação: 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria do Orçamento Participativo - COP; 1 titular e 1 suplente da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF; 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria de Participação Popular - CPP; 1 titular e 1 suplente das 7 (sete) coordenações temáticas; 1 titular e 1 suplente da Secretaria das Subprefeituras - SMSP; 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra, 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria Especial da Mulher, 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria Especial da Juventude.

Parágrafo 1º - Além dos (as) conselheiros (as) e seus (as) respectivos (as) suplentes, eleitos (as) na forma da alínea a, considerar-se-á a eleição de mais conselheiros (as) titular (es) e suplente (s) em cada uma das 31 plenárias regionais de delegados (as) territoriais, de acordo com a seguinte tabela:

De 101 a 250 delegados/as	1 titular e 1 suplente
De 251 a 500 delegados/as	2 titulares e 2 suplentes
De 501 a 750 delegados/as	3 titulares e 3 suplentes
De 751 a 1000 delegados/as	4 titulares e 4 suplentes
De 1001 a 1250 delegados/as	5 titulares e 5 suplentes
De 1251 a 1500 delegados/as	6 titulares e 6 suplentes
De 1501 a 1750 delegados/as	7 titulares e 7 suplentes
De 1751 a 2000 delegados/as	8 titulares e 8 suplentes
De 2001 a 2250 delegados/as	9 titulares e 9 suplentes
De 2251 a 2500 delegados/as	10 titulares e 10 suplentes
Acima de 2501	Considerar 1 titular e 1 suplente a cada fração de 250 delegados

Parágrafo 2º - Os/as representantes do Poder Público Municipal, referidos na alínea e supra, serão indicados/as pela Prefeita Municipal, tendo direito a voz, e não tendo direito a voto.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros e Conselheiras do CONOP, com exceção daqueles a que se refere à alínea e do artigo 6º, terão direito à voz e voto.

Parágrafo 4º - Para efeito da eleição dos delegados e delegadas dos segmentos, para a composição do Conselho a que se refere à alínea C do presente artigo, será considerado eleito àquele representante de segmento que estiver presente no seminário temático, para os seguintes segmentos: índios, portadores de deficiência e população de rua. Para os demais segmentos, vale a proporção de um (01) eleito para cada cinco (05) votantes.

Artigo 7º - As Conselheiras e os conselheiros das 31 Subprefeituras, e as conselheiras e os conselheiros das 7 (sete) áreas temáticas serão eleitos em plenárias de delegados/as de orçamento, coordenadas pela Coordenadoria Especial do OP, ou de maneira extraordinária, pelo fórum de delegadas e delegados da região, quando houver vacância do cargo.

Parágrafo Único - Não poderá ser conselheiro ou conselheira titular ou suplente o/a representante da população:

- Que tiver assento em outro Conselho institucional junto à prefeitura, exceto os conselheiros indicados conforme o artigo 6º, alínea d;
- Detentor/a de mandato eletivo no poder público (de qualquer esfera);
- Quem tiver cargo em comissão na administração municipal;
- Assessor/a parlamentar das esferas municipal, estadual e federal;
- Assessor/a político ou agente de projetos e programas do governo municipal, estadual ou federal;
- Que exercer funções de chefia nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal.
- Que foi afastado pelo CONOP, por atingir os limites de falta, ou por outros motivos justificados, no mandato anterior.
- O Conselheiro ou Conselheira eleita (o) fará declaração que não ocupa nenhum cargo, dos acima descritos, respondendo na forma da lei.

Artigo 8º - As conselheiras e os conselheiros só poderão representar uma Subprefeitura ou uma plenária temática da cidade.

Artigo 9º - O mandato do Conselheiro ou Conselheira é de 1 (um) ano de duração ou até a posse do novo conselho, podendo o Conselheiro ou Conselheira se reeleger consecutivamente para mais 1 mandato. Poderá o Conselheiro ou Conselheira ao final deste período, integrar a Coordenação do Fórum Regional de Delegados, auxiliando os Conselheiros e Conselheiras eleitas (os).

Artigo 10º - O município providenciará a infra-estrutura e condições necessárias ao bom funcionamento do CONOP (Conselho do Orçamento Participativo), tais como:

- Local adequado com condições de ventilação, temperatura, e sanitários compatíveis para no mínimo à quantidade correspondente ao número de conselheiros (as);
- Sonorização e infra-estrutura que permita a comunicação dos conselheiros com a plenária;
- Disponibilização, aos conselheiros e às conselheiras, de cursos de qualificação técnica em área orçamentária com fornecimento antecipado de material, adequando horários e locais, para o maior aproveitamento do curso e também do custo benefício dos mesmos;
- Para efeito do acompanhamento da execução orçamentária, disponibilização, por intermédio de internet e jornais próprios da prefeitura de todas as informações relativas ao orçamento do Município de São Paulo, bem como do andamento do atendimento das demandas e do Plano de Obras e Serviços, com posição

mensal e contendo os seguintes indicadores: a) valores desembolsados por projeto, em relação ao total estimado do custo da obra; b) quantidade de obras e serviços iniciados, em relação aos previstos no ano; c) quantidade de obras e serviços concluídos, em relação aos previstos no ano;

- Garantir nas Subprefeituras espaço físico para a realização dos trabalhos dos Conselheiros (as) e Delegados (as) do Orçamento Participativo, contendo mesas, telefone, fax e computadores;
- Garantir identificação aos conselheiros (as) titulares e suplentes (crachás);
- Garantir Transporte e condições materiais para Conselheiros (as) e Delegados (as) no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

Das Competências do CONOP (Conselho do Orçamento Participativo) :

Artigo 11- Ao Conselho do Orçamento Participativo - CONOP compete:

- I. Indicar 26 conselheiros e/ou conselheiras (13 titulares e 13 suplentes) para compor a Coordenação do CONOP, sendo 1 titular e 1 suplente para cada uma das seguintes macro-regiões: Centro, Norte, Noroeste, Sul 1, Sul 2, Sudeste, Oeste, Leste 1, Leste 2 e Leste 3; e ainda, 1 titular e 1 suplente dos Conselhos, Segmentos e temáticos;
- II. Opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Obras e Serviços;
- III. Apreciar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e apresentar proposta de alterar a proposta do Plano de Obras e Serviços sempre que as decisões anteriores da comunidade enfrentarem problemas de ordem técnica, financeira ou legal;
- IV. Apreciar, emitir opinião e propor alteração do conjunto de obras e atividades apresentados pelo Executivo posteriormente à votação pela Câmara Municipal de São Paulo da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o processo de discussão do OP;
- V. Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Obras e Serviços aprovados pela Câmara Municipal de São Paulo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas/investimentos ou alterações no planejamento;
- VI. Solicitar a qualquer momento às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos membros do CONOP, no que tange fundamentalmente a questões complexas e técnicas;
- VII. Discutir, ao final deste exercício, o presente Regimento Interno, propor mudanças ou emendas no todo ou em parte, conforme o artigo 2º;
- VIII. Nas reuniões da CONOP, apresentar recurso de votação, desde que comunicado na própria reunião da votação com a presença das partes envolvidas, e apresentado por escrito à Coordenação do CONOP;
- IX. Organizar seminário de capacitação dos delegados e delegadas do Orçamento Participativo sobre Orçamento Público, Regimento Interno, Critérios Gerais e Técnicos, com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação dada aos munícipes.

Artigo 12 - Para instalação da reunião do CONOP, em primeira convocação, é necessário o quorum de metade mais um dos Conselheiros (as) das Subprefeituras ou metade mais uma das regiões (Subprefeituras) e 1/3 dos Conselheiros (as) das Subprefeituras ou 1/3 das regiões (Subprefeituras) em segunda convocação. Serão adotados estes mesmos critérios para serem aprovadas as deliberações do Conselho e os encaminhamentos. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - A segunda convocação será feita 30 minutos após o encerramento da primeira convocação e constatada a falta de quorum;

Parágrafo segundo - Após a instalação do CONOP, na sua primeira reunião, será definida a dinâmica de seu funcionamento (dia, hora e local das reuniões, tempo de intervenção, período de informe, forma de convocação);

Parágrafo terceiro - O Conselho do Orçamento Participativo (CONOP) buscará a todo o momento a formação de consensos e acordos e a adoção de resoluções em harmonia com a Administração Municipal. As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte;

Parágrafo quarto - Vetada a resolução, a matéria retornará ao CONOP para nova apreciação ou votação;

Parágrafo quinto - A rejeição do veto somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos votos dos/as conselheiros/as do CONOP.

Da organização interna do CONOP

Artigo 13 - O CONOP terá a seguinte organização interna:

- I. Coordenação do CONOP
- II. Secretaria Executiva
- III. Pleno do Conselho do OP
- IV. Fórum regional de delegados e delegadas

Parágrafo Único: O CONOP poderá constituir a seu critério e no momento em que julgar oportuno comissões

permanentes ou extraordinárias, de caráter não deliberativo, tais como: comissão de formação, comissão ética, comissão de comunicação etc.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO 1ª

I - Da Coordenação do CONOP

Artigo 14 - A Coordenação do CONOP será composta por 08 conselheiros/as do Governo, sendo 04 titulares e 04 suplentes e 26 Conselheiros/as eleitos/as pela população no CONOP, indicados conforme o inciso 1 do artigo 11 do presente regimento, mais um/a representante da secretaria executiva do CONOP.

Artigo 15 - À Coordenação do CONOP compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONOP. A coordenação das reuniões do CONOP deverá ser efetuada em rodízio entre os/as conselheiros/as representantes do Governo e as conselheiras e conselheiros representantes da população no CONOP;
- b) Convocar os/as integrantes do CONOP para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- c) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão assim o exigir;
- d) Apresentar para apreciação do CONOP a proposta metodológica do Governo para discussão e definição dos projetos e atividades que deverão constar do Plano de Obras e Serviços;
- e) Convocar as delegadas e os delegados para informá-los sobre o processo de discussão do CONOP;
- f) Encaminhar ao Poder Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- g) Reservar um período de tempo no início das reuniões do CONOP para informes;
- h) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- i) Coordenar e planejar as atividades do CONOP;
- j) Discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 dias;
- k) Reunir-se periodicamente;
- l) Prestar contas de suas atividades ao CONOP mensalmente e solicitar o mesmo da secretaria executiva;
- m) Apreciar e mediar conflitos referentes às divergências que possam surgir dentre os/as integrantes do CONOP quanto à priorização de obras, serviços e diretrizes políticas;
- n) Estabelecer comissão especial para dirimir dúvidas sobre necessidades regionais;
- o) Estabelecer processos públicos de comunicação e informação com uso de Tecnologias de Informação (TCIS) e elaborar comunicados afixados em locais públicos;

Artigo 16- Será substituído/a o/a conselheiro/a integrante da Coordenação do CONOP que atingir 3 (três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas sem justificativa.

SEÇÃO 2ª

II - Da Secretaria Executiva do CONOP:

Artigo 17 - A Secretaria Executiva será mantida pela Administração Municipal, através da COP (Coordenadoria do Orçamento Participativo), devendo fornecer meios para o adequado registro das reuniões.

Artigo 18 - São atribuições da Secretaria Executiva do CONOP:

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e da Coordenação do CONOP e divulgá-la por meio das TCIS e apresentá-la na reunião posterior correspondente.
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando mensalmente para análise e providências à Coordenação do CONOP;
- c) Organizar o cadastro do CONOP e de outros conselhos ou organizações regionais de interesse do CONOP;
- d) Fornecer aos/às integrantes do CONOP cópias dos editais de licitação das obras constantes do Plano de Obras e Serviços do OP, com local e data de abertura dos envelopes com as propostas;
- e) Organizar e manter toda a documentação e informação do CONOP, proporcionando acesso aos/às integrantes do CONOP e à opinião pública, via TCIS;
- f) Fornecer apoio material (cópias, xerox, correspondências, etc.) ao trabalho dos/as integrantes do CONOP;
- g) Divulgar vencedores dos Editais referentes a demandas constantes do Plano de Obras e Serviços com os valores dos contratos;
- h) Entregar, quando solicitado, cópias dos contratos referentes às demandas constantes do Plano de Obras e Serviços;
- i) Disponibilizar para todos os Conselheiros e Conselheiras e enviar, por carta registrada e aviso de

- recebimento, cópia de atas e resoluções do CONNOP;
- j) Convocar os Conselheiros (as) para reuniões, por escrito, por carta com aviso de recebimento ou telegrama;
- k) Dar ciência a todos os conselheiros sobre as reuniões (convocações e informes);

SEÇÃO 3ª

III – Das conselheiras e dos conselheiros Direitos, Deveres e Perda do mandato

Artigo 19 - São Direitos das conselheiras e dos conselheiros:

- a) Votar e ser votado/a para efeito de representação do CONOP, nas Comissões permanentes ou extraordinárias e sempre que se fizer necessário;
- b) Exigir o cumprimento deste Regimento e das resoluções e decisões tomadas pelo CONOP;

Parágrafo único: As decisões anteriores da comunidade no processo de escolha das prioridades não serão passíveis de alteração posterior pelo CONOP, a não ser por justificativa técnica, financeira ou legal, depois de efetuada a análise pelos órgãos competentes;

Artigo 20 - São deveres dos conselheiros:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) comparecer às reuniões e assembleias públicas distritais, convocadas pelo CONOP ou pelas Coordenações Regionais do OP (CROPS);
- c) realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados da sua região também chamada Fórum de Delegados, na mesma formatação das reuniões do CONOP, com a participação da CROP de sua região, lavrando ata que deverá ser entregue a todos os delegados e delegadas e ao CONOP;
- d) informar nos Fóruns Regionais de Delegados sobre o processo de discussão no CONOP e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;
- e) participar dos seminários do CONOP, visando sua qualificação no conhecimento do ciclo do Orçamento Participativo e do Orçamento Público;
- f) informar os integrantes do CONOP por escrito sobre sua ausência de alguma reunião ou assembleia, convocando o suplente com antecedência.

Artigo 21 - As conselheiras e conselheiros titulares perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- por renúncia, que deverá ser comunicada por escrito ao fórum de delegadas e delegados, com data e assinatura;
- por deliberação do Fórum Regional ou da Plenária Temática de Delegadas e Delegados, respeitadas as seguintes condições: i) reuniões convocadas especialmente para este fim com, no mínimo, 15 dias de antecedência; ii) quorum mínimo exigido de metade mais um dos delegados e ou delegadas ; iii) por decisão de no mínimo 2/3 dos delegados e delegadas presentes;
- por ausência das reuniões do CONOP em três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, sendo substituído/a pelo/a suplente que passará a ter titularidade no CONOP:
 - não havendo suplentes para assumir, o conselheiro ou conselheira será substituído/a por indicação do Fórum Regional de Delegados e delegadas em reunião convocada especialmente para este fim;
 - o conselheiro ou conselheira que se ausentar do CONOP deverá apresentar justificativa por escrito para a Coordenação do CONOP;
 - a região ou a plenária temática que não se fizer presente por seus conselheiros ou conselheiras titulares a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas, deverá realizar nova escolha de integrantes titulares do CONOP, convocada pela Coordenação do CONOP;
 - não poderá ser considerado falta dos/as integrantes do CONOP e dos delegados ou delegadas surdos às reuniões de comissões, plenárias e debates do CONOP, se não contarem com o auxílio de profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
 - Não será registrada a falta do conselheiro ou conselheira que, notificar seu suplente com a antecedência necessária, garantindo sua presença nas reuniões.

SEÇÃO 4ª

IV - Das Reuniões do CONOP:

Artigo 22 - O Conselho do Orçamento Participativo - CONOP - reunir-se-á ordinariamente conforme acordado na sua reunião de instalação e em caráter extraordinário quando necessário.

Artigo 23 - Prevê-se uma reunião ordinária mensal do CONOP, sem a participação de representantes do Governo na coordenação dos trabalhos, com caráter de avaliação, entre outros, do processo de desenvolvimento do CONOP, sendo computadas presenças ou faltas.

Artigo 24 - O governo municipal deverá responder aos/às integrantes do CONOP as questões a ele encaminhadas durante as reuniões.

Artigo 25 - As reuniões do CONOP são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos/as titulares e

suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada à ordem da inscrição, que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Conselho do Orçamento Participativo - CONOP - poderá deliberar por conceder o direito à voz para outros presentes, através de votação específica, na reunião em curso.

Artigo 26 - Nas reuniões do CONOP terão direito a voto apenas os Conselheiros e conselheiras titulares, ou suplentes no exercício da função, respeitado o parágrafo 3º. do artigo 6º.

Capítulo V

Das Plenárias Regionais e Temáticas.

Artigo 27 - É de competência das plenárias regionais de delegados e das plenárias temáticas de delegados:

- a sistematização das prioridades escolhidas nas Assembleias Públicas Distritais daquela região e das diretrizes de política temática tiradas nas Assembleias Públicas temáticas;
- escolha dos delegados ou delegadas que atuarão como Conselheiros (as) do CONOP;
- acompanhamento dos respectivos conselheiros na tarefa de elaboração da proposta orçamentária e, depois, no acompanhamento da execução orçamentária em sua área territorial ou temática pertinente;

Parágrafo primeiro - Somente poderá ser eleito Conselheiro (a), aquele (a) cidadão (ã) que houver sido eleito delegado em alguma etapa do processo, não havendo nenhuma exceção.

Parágrafo segundo - Para o pleno funcionamento dos Fóruns Regionais de Delegados na rodada intermediária a que se refere o presente regimento, participarão com direito de voz e de voto todas as delegadas e os delegados eleitos nas reuniões do ciclo territorial e do ciclo temático de 2003 e os de 2002 que estiverem em exercício dos seus mandatos.

Dos delegados e delegadas

Parágrafo primeiro - As inscrições de chapas (quando assim acontecer) para conselheiros/as de região somente serão aceitas quando estiverem completas, identificando titulares e suplentes;

Parágrafo segundo - No caso de haver mais de uma chapa, será aplicada a seguinte tabela de proporcionalidade:

Percentual dos votos	Número de conselheiros/as
75,1%	2 titulares e 2 suplentes;
62,6% a 75,0%	2 titulares e 1 suplente;
55,1% a 62,5%	2 titulares;
45,0% a 55,0%	1 titular e 1 suplente;
37,6% a 44,9%	2 suplentes;
25,0% a 37,5%	1 suplente;
24,9% ou menos	não elege.

Artigo 28 - São atribuições dos delegados e delegadas do Orçamento Participativo:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- Participar das reuniões organizadas pelos/as integrantes do CONOP das regiões ou das plenárias temáticas;
- Apoiar os/as integrantes do CONOP na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no Orçamento Participativo;
- Acompanhar o Plano de Obras e Serviços, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;
- Compor as comissões constituídas com o objetivo de acompanhar a execução do plano de obras e serviços. Estas comissões poderão ser ampliadas com pessoas da comunidade por deliberação do Fórum de Delegados da Região ou Temático;
- Deliberar, em conjunto com os/as integrantes do CONOP sobre qualquer impasse ou dúvida que eventualmente surja no processo de elaboração e execução do Orçamento;
- Propor e discutir critérios para seleção de demandas nos distritos e regiões da cidade, ou nas áreas temáticas, sempre que os critérios estabelecidos no anexo deste regimento forem insuficientes para decidir;
- Formar as Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de obras, desde a elaboração do projeto até sua conclusão;
- Votar as propostas de pauta e demandas do Orçamento Participativo;
- O/A munícipe eleito/a como delegado ou delegada distrital ou temático do Orçamento Participativo só poderá representar uma região ou uma área temática no mesmo mandato;
- Elaborar o regimento interno dos respectivos Fóruns Regionais de Delegados e Delegadas.

Parágrafo primeiro - Não poderá ser delegada ou delegado, a pessoa detentora de cargo em comissão na Administração Municipal ou de mandato eletivo de qualquer esfera no poder público.

Parágrafo segundo – Poderá perder o seu mandato o delegado que acumular faltas injustificadas, conforme os regimentos de cada Fórum Regional de Delegados.

Capítulo VI

Das Assembléias Públicas e do Seminário Temático

Artigo 29 - O munícipe eleito como delegado do Orçamento Participativo só poderá representar uma Subprefeituras no mesmo mandato.

Parágrafo único - Não poderá ser delegada ou delegado, a pessoa detentora de cargo em comissão na Administração Municipal ou de mandato eletivo de qualquer esfera no poder público.

Artigo 30 - É função da Assembléia Pública e do Seminário Temático

- a) a eleição dos delegados e delegadas do Orçamento Participativo; e
- b) Nas assembléias públicas, a definição das prioridades de obras e serviços.

Parágrafo primeiro - Será garantida a ampla divulgação e comunicação antecipada da data, hora e local das assembléias públicas e do seminário temático. A divulgação é de responsabilidade da Coordenadoria do Orçamento Participativo (COP), das CROPs e do CONOP;

Parágrafo segundo - a idade mínima para a participação nas assembléias é de 16 anos, mediante a apresentação de documento de identidade (RG);

Parágrafo terceiro - O participante das assembléias e do seminário temático poderá votar fora de seu distrito de residência, porém poderá votar uma só vez nas assembléias públicas;

Parágrafo quarto - O/A participante das assembléias poderá participar, votar e ou ser eleito delegado ou delegada do ciclo territorial ou do ciclo temático, sem prejuízo da sua participação com pleno direito em todas as assembléias públicas, vedada a sua eleição por mais de um tema ou Subprefeitura, e sendo possível a sua reeleição por tantos mandatos quanto for à vontade da população através do voto.

Artigo 31 - Os delegados e delegadas do Orçamento serão eleitos na primeira rodada de Assembléias Públicas territoriais e no Seminário Temático da respectiva Subprefeitura na seguinte proporção: 1 delegado ou delegada para cada vinte votantes dentre aqueles devidamente identificados nas listas de presença; e, na segunda rodada de assembléias territoriais, na proporção de 1 para 40 votantes.

Artigo 32 - A população poderá participar da escolha dos programas prioritários por meio da presença nas Assembléias públicas. Também, poderá enviar sugestões por meio da internet, do correio e telefone, de forma identificada para serem apreciados na assembléia pública, devendo tais manifestações, estarem à disposição da Coordenação Regional do Orçamento Participativo - CROP - com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Parágrafo único - A adoção dos mecanismos que viabilizam o envio de sugestões à distância da cidadania são de responsabilidade da Prefeitura de São Paulo, que deverá ser defendida por delegados e conselheiros no fórum territorial ou na plenária, desde que seja enviada em tempo hábil.

Artigo 33 - A identificação da nominata de delegados e delegadas deverá ser apresentada na Assembléia Pública e no Seminário Temático, de forma aberta e pública. A escolha dos delegados e delegadas será realizada por meio de eleição nominal apurada pela participação e votação dos presentes.

Artigo 34 - No processo preparatório, e posteriormente na rodada intermediária (entre as duas rodadas territoriais deliberativas), o Governo Municipal, por meio das Subprefeituras, auxiliadas pelas respectivas Secretarias Municipais, apresentará de forma clara e breve o seu diagnóstico e o seu parecer substantivo sobre as prioridades, para contribuir na avaliação da importância e procedência técnica, jurídica e financeira das mesmas para a região e para a cidade e para o entendimento da sua viabilidade, qualificando assim o processo de hierarquização de demandas.

Artigo 35 - No processo preparatório do seminário temático, o Governo Municipal, através das Coordenações Temáticas do Orçamento Participativo, apresentará de forma clara e breve o diagnóstico, as diretrizes, os programas e os subprogramas da Prefeitura para os temas em questão, visando contribuir para a avaliação pela população da importância dos mesmos para a cidade e para a região.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 36 - É atribuição da Prefeitura garantir interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, para todas as conselheiras, conselheiros e para os delegados e delegadas surdos em todas as atividades em que sua presença seja necessária em plenário, ou em outros locais previamente definidos pelo CONOP, e garantir transporte especializado para todas as Conselheiras, Conselheiros, Delegadas e Delegados, portadores de deficiência no exercício de suas funções.

Artigo 37 - É atribuição da Prefeitura Municipal, através do governo local (secretarias descentralizadas), verificar a possibilidade de oferecer profissionais e espaços adequados de jogos e lazer às crianças, durante a realização das assembléias públicas do OP.

Artigo 38 - A Subprefeitura designará, conjuntamente com o Governo Local, com pelo menos um representante de cada área envolvida, uma assessoria permanente dedicada à Coordenação Regional do Orçamento Participativo - CROP. Esta Coordenação Regional do Orçamento Participativo será responsável pela

realização e acompanhamento das reuniões do OP nos distritos da região e das Plenárias Regionais do Orçamento Participativo.

Artigo 39 - São atribuições da Coordenação Regional do Orçamento Participativo (CROP) e da Coordenação Temática do Orçamento Participativo (CTOP):

1. Realizar audiências públicas trimestrais no âmbito da sua respectiva Subprefeitura, com ampla divulgação, para a prestação de contas do Plano de Obras e Serviços do Orçamento Participativo;
2. Estar presente a todas as assembléias públicas distritais e temáticas e a todas as reuniões do fórum regional e temático de delegados e delegadas;
3. Coordenar a condução dos trabalhos nas Assembléias Públicas Distritais e Temáticas e nas Plenárias Regionais e Temáticas do OP, e garantir um tempo de no mínimo 20 (vinte) minutos para os Conselheiros (as) fazerem uma exposição de sua função e experiência, enquanto representante da população no CONOP, contribuindo com os trabalhos dos CROPS.
4. Contribuir com subsídios e informações atualizadas no sentido de auxiliar no trabalho dos conselheiros/as ;
5. Informar a posição do Governo sobre assuntos de interesse da região, do setor ou do segmento envolvido;
6. Informar a situação das atividades e obras de interesse das comunidades, da região, setor ou segmento;
7. Designar espaço na regional, mesa, cadeira, aparelho telefônico e fax, um computador com impressora e 2 estagiários para atender as necessidades do OP;
8. Disponibilizar transporte para Conselheiros (as) e Delegados (as) no exercício de suas funções.
9. A CROP, juntamente com o Fórum Regional de Delegados, podem definir a quantidade de plenárias e o calendário das mesmas, na sua respectiva região, de acordo com o artigo 3º., inciso 3.

Capítulo VIII

I. Metodologia para aferição dos programas prioritários de cada região

Os Programas Prioritários da Região

A metodologia para se chegar aos programas prioritários de cada região será a seguinte:

- a) cada munícipe, participante na primeira rodada da assembléia pública poderá formular 7 (sete) propostas de obras e serviços que correspondem às sete áreas de atuação da subprefeitura, a saber: Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças;
- b) cada munícipe votará em 7 (sete) propostas;
- c) as prioridades de cada distrito nas 7 áreas mencionadas anteriormente serão aferidas e ranqueadas a partir dos votos conferidos às propostas de serviços e/ou de obras pelos munícipes presentes às duas rodadas de assembléias públicas territoriais;
- d) os programas prioritários da região em cada uma das sete áreas serão aferidos pela somatória dos votos conferidos pelas assembléias públicas distritais a cada serviço ou obra, os quais serão agregados por programa para a região como um todo e compatibilizados pelas plenárias regionais de delegados de cada uma das 31 subprefeituras;
- e) apenas para efeitos de planejamento do executivo municipal no que tange à formulação da proposta orçamentária para 2004, será efetuada uma contabilização para a cidade como um todo das prioridades nas 7 áreas.

Investimentos com Recursos de Financiamentos

No caso de recursos provenientes de financiamento, a sua utilização para atender às demandas dos distritos, estará condicionada às exigências do órgão financiador, à natureza das obras, à existência de projetos e de situação fundiária regular.

Investimentos com aumento das despesas de custeio

Obras e serviços deverão considerar para sua inclusão no Plano de Obras e Serviços a ser aprovado, o impacto financeiro e orçamentário decorrente do incremento nas despesas de pessoal e de custeio.

SME

Obras e serviços vinculados à prioridade temática Educação: A distribuição dos recursos será conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

SMS

Obras e serviços vinculados à prioridade temática Saúde: A distribuição dos recursos será conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento, as necessidades criadas a partir da municipalização da saúde e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

Demais áreas

Obras e serviços vinculados às prioridades das demais áreas: A distribuição dos recursos será conforme os critérios gerais, condicionada à conclusão das obras em andamento e à repercussão financeira decorrente de acréscimos de pessoal.

II. Metodologia para aferição dos programas das áreas temáticas que são prioritários na subprefeitura e na cidade conforme dispõe a presente regulamentação:

Cada coordenação temática indicada pela administração municipal é responsável pela apresentação dos programas afetos a cada uma das 7 (sete) grandes áreas Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças. A coordenação temática de cada uma dessas 7 (sete) áreas deverá apresentar as diretrizes dos programas a serem objeto de discussão nos seminários temáticos preparatório e deliberativo. Cada seminário temático deverá estabelecer um ranqueamento das diretrizes de programas afetos a cada grande área temática.

As coordenações temáticas indicadas pela Administração, a COP e o GT do OP são responsáveis pela elaboração dos rankings apurados em cada seminário temático, com auxílio e acompanhamento de comissão do CONOP indicada para tal fim.

Os seminários temáticos serão realizados nas 31 (trinta e um) subprefeituras, onde será votado o ranqueamento dos respectivos programas e serão eleitos delegados/as temáticos na proporção de um para cada 20 votantes.

As 7 (sete) áreas temáticas, a saber: Ação Social e Desenvolvimento, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Manutenção da Infraestrutura Viária, Projetos e Obras Novas, Educação, Saúde e Administração e Finanças; indicarão os respectivos conselheiros/as por meio de plenárias temáticas que reunirão todos/as os/as delegados/as temáticos eleitos/as nas 31 (trinta e um) subprefeituras, conforme disposto na presente regulamentação.

Critérios para distribuição dos recursos entre as subprefeituras e entre os distritos de cada subprefeitura

I) Distribuição de recursos entre as Subprefeituras

Definidas as prioridades de cada Subprefeitura, os recursos existentes para o atendimento dessas prioridades serão distribuídos entre as diferentes regiões de acordo com os seguintes critérios:

1) Participação percentual da população da região nas assembleias distritais deliberativas (número de votantes): notas 4, 3, 2 ou 1, tal como disposto abaixo:

- 0,01 a 0,10%: nota 1
- 0,11 a 0,20%: nota 2
- 0,21 a 0,30%: nota 3
- acima de 0,30%: nota 4

2) carência do serviço ou infra-estrutura

- De 0,01% a 19,99%: nota 1
- De 20,0% a 69,99%: nota 2
- De 70,0% em diante: nota 3

Os critérios de carência serão técnicos e variarão com o tipo de prioridade.

3) População Total da Região

- De 80.000 a 190.000 habitantes: nota 1
- De 190.001 a 390.000 habitantes: nota 2
- Acima de 390.000 habitantes: nota 3

Computadas as notas de cada Subprefeitura pela associação dos três critérios, haverá uma classificação das mesmas para efeitos da distribuição dos recursos existentes para o atendimento da prioridade.

Observação: Estes critérios serão objeto de apreciação e discussão do CONOP e dos Fóruns Regionais de Delegados que, até o final do mês de fevereiro de 2003, poderão propor e deliberar sobre alterações nos mesmos.

II) Distribuição de recursos entre os distritos

Para a posterior divisão dos recursos destinados a cada região dentre seus diferentes distritos, será utilizada a mesma metodologia e os mesmos critérios, com exceção do terceiro que deverá ser substituído pelo critério de renda, tendo como base os indicadores de renda do Censo do IBGE de 2000, ou seja, renda média do chefe de família.

Ata da Reunião do Conselho do Orçamento Participativo

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Dia 19 de fevereiro de 2003

Palácio das Indústrias - Salão Azul

Presentes:

Conselheiros Titulares representando a população: 38
Conselheiros Suplentes representando a população: 18
Conselheiros Titulares representando o governo:
Conselheiros Suplentes representando o governo: 03
Comissão de Orçamento e Finanças: 05 (coordenação)

Composição da Mesa:

Isabel C. R. C Frontana: Coordenação do Orçamento Participativo
Henrique Fernando Suini Deporte: Coordenação do Orçamento Participativo
José Eduardo Magrão : Coordenação do CONOP
Carolina Souza Santos: Coordenação do CONOP
Neide de Oliveira :Coordenação do CONOP
Eduardo Christian Ferreira Lima: Coordenação do CONOP

O pleno do Conselho do Orçamento Participativo, reunido dia 19 de fevereiro último, debateu proposta levada pela Coordenação do Conselho do OP, acordada com a Coordenação do Orçamento Participativo, sobre incorporação de 4 pontos, considerados de alta relevância, ao Regimento Interno do OP, que reza sobre as regras do processo do OP de 2003. Após debate, o CONOP, em votação que computou 39 votos a favor, nenhum contra e apenas 1 (uma) abstenção, deliberou o seguinte:

- a) Realizar assembleias temáticas setoriais que tratarão de 4 grandes temas. Habitação, Transporte, Meio Ambiente e Segurança Urbana. Tal qual as temáticas regionais (nas 31 subprefeituras) essas assembleias temáticas setoriais deliberarão sobre diretrizes de programas e políticas públicas e elegerão delegados(as) temáticos, na proporção de 1 para cada 20 votantes em cada assembleia. Também para esses delegados(as) temáticos serão realizadas plenárias temáticas municipais (uma para cada tema), nas quais serão eleitos 2 Conselheiros Temáticos Setoriais titulares e 2 conselheiros temáticos setoriais suplentes, em cada um dos 4 temas.
- b) Incorporar na composição do CONOP (Capítulo II, alínea d) 1 conselheiro(a) titular e 1 suplente para representar o Conselho Municipal de Transportes.
- c) Além de delegados regionais, as assembleias deliberativas territoriais (primeira e segunda rodada) poderão eleger delegados e delegadas para representar os 9 (nove) segmentos sociais previstos no Regimento Interno do OP, obedecendo os seguintes critérios:
 - Os participantes presentes nas assembleias deliberativas territoriais (primeira e segunda rodada) que representarem os segmentos população indígena, população de rua e pessoa portadora de deficiência poderão se auto-indicar como delegado(a) do OP, desde que assumam publicamente que irá representar esses segmentos no Fórum Regional de Delegados(as). Nesses casos, serão eleitos os delegados(as) que tiverem no mínimo 1 (um) voto
 - Os participantes presentes nas assembleias deliberativas territoriais (primeira e segunda rodada) poderão indicar delegados(as) para representarem um dos demais segmentos - mulheres, população negra, juventude, criança/adolescente, idosos e GLBT - , desde que a pessoa indicada comprometa-se a representar o segmento pelo qual ela está sendo indicada no Fórum Regional de Delegados(as). Nesses casos, serão eleitos os delegados(as) que tiverem no mínimo 5 (cinco) votos.
 - Os participantes presentes nas assembleias deliberativas territoriais (primeira e segunda rodada) poderão indicar delegados(as) para representar sua região, desde que a pessoa indicada aceite e se comprometa publicamente a representar sua região nos Fóruns Regionais de Delegados(as). Nesse caso, a proporção para eleger um delegado(a) territorial é de 1 para cada 20 (vinte) votantes na assembleia. Para aferir o número de delegados (as) regionais cada assembleia territorial deliberativa poderá eleger, será considerado o número total de votantes.